



# MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00



CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 126 – Nº 136 – 48 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2018

## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
Governo do Estado .....	1
Secretaria de Estado de Governo .....	6
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional .....	6
Secretaria de Estado de Cultura .....	6
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais .....	6
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior .....	6
Secretaria de Estado de Fazenda .....	6
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável .....	11
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	11
Secretaria de Estado de Saúde .....	14
Secretaria de Estado de Administração Prisional .....	15
Secretaria de Estado de Educação .....	19
Advocacia-Geral do Estado .....	27
Controladoria-Geral do Estado .....	27
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais .....	29
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais .....	29
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais .....	29
Editais e Avisos .....	29

LEI Nº 23.047, DE 24 DE JULHO DE 2018.

Declara de utilidade pública a Associação Vida para Todos – AVPT –, com sede no Município de Curvelo.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Vida para Todos – AVPT –, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 24 de julho de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.457, DE 24 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre os documentos de identificação do pessoal da Polícia Militar de Minas Gerais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, na Lei Federal nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, e no inciso XVIII do art. 37 do Decreto nº 11.636, de 29 de janeiro de 1969,

#### DECRETA:

Art. 1º – Ficam instituídas, como documentos de identificação do pessoal da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, a Carteira de Identidade Militar – CIM –, a Carteira Especial de Identidade – CEI – e a Carteira de Identidade Funcional – CIF –, documentos individuais, de fé pública e validade em todo o território nacional, que conterão os dados necessários à identificação do militar e do servidor público civil do quadro de pessoal administrativo da PMMG.

Art. 2º – Os documentos de identificação do pessoal da PMMG observarão o seguinte:

I – a CIM e a CEI serão fornecidas aos oficiais e praças da ativa, da reserva remunerada e reformados da Corporação;

II – a CIF será fornecida aos servidores públicos civis ocupantes de cargo de provimento efetivo e servidores públicos civis ocupantes de cargo de provimento em comissão, em efetivo exercício na PMMG, segundo normas editadas pelo Comandante-Geral.

Art. 3º – Os documentos de identificação do pessoal da PMMG serão confeccionados com as seguintes características, alternativamente:

I – papel filigranado, impressão em off set ou a laser, com a inscrição PMMG incorporada a um fundo artístico exclusivo, formato retangular, com as dimensões de 100x68 mm;

II – cartão em material sintético, impressão a laser, com fundo artístico exclusivo, formato retangular, com as dimensões de 85x54 mm.

Parágrafo único – A CIF será confeccionada exclusivamente em cartão produzido com material sintético, impressão a laser, com fundo artístico exclusivo, formato retangular, com as dimensões de 85x54 mm.

Art. 4º – É facultado à PMMG a expedição dos documentos de identificação previstos neste decreto, em meio eletrônico, sem prejuízo da expedição em meio físico.

Parágrafo único – Os documentos de identificação do pessoal da PMMG em meio eletrônico deverão:

I – atender aos requisitos de segurança, integridade, validade jurídica e interoperabilidade, nos termos da legislação vigente;

II – permitir a checagem dos dados pelas autoridades públicas com ou sem conexão à internet.

Art. 5º – Os documentos de identificação do pessoal da PMMG conterão os seguintes elementos:

I – Carteira de Identidade Militar:

a) brasão e nome do Estado de Minas Gerais;

b) estandarte histórico da Corporação;

c) referência a este decreto;

d) para o modelo de papel filigranado, fotografia colorida no formato 3x4 cm, impressão da digital do polegar direito e assinatura do identificado;

e) para o modelo de cartão em material sintético, imagem da face colorida, impressão digital do polegar direito e imagem da assinatura capturada do identificado;

f) as inscrições “REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”, “POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS”, “CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR”, “ESTE DOCUMENTO TEM FÉ PÚBLICA PARA FINS DE IDENTIDADE”, “VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL”, “LEI FEDERAL Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983”;

g) as informações referentes ao “nome, posto ou graduação, matrícula, filiação, documento de origem, data de nascimento, naturalidade, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF –, Registro Geral – RG –, autoridade expedidora, local e data de expedição”;

h) Armas da República;

II – Carteira Especial de Identidade:

a) brasão e nome do Estado de Minas Gerais;

b) estandarte histórico da Corporação;

c) referência a este decreto;

d) para o modelo de papel filigranado, fotografia colorida no formato 3x4 cm, impressão da digital do polegar direito, assinatura do identificado e o triângulo da bandeira de Minas Gerais, com a inscrição “LIBERTAS QUAE SERA TAMEN”;

e) para o cartão em material sintético, imagem da face colorida, impressão digital do polegar direito e imagem da assinatura capturada do identificado;

f) as inscrições “REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”, “POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS”, “CARTEIRA ESPECIAL DE IDENTIDADE”, “ESTE DOCUMENTO TEM FÉ PÚBLICA PARA FINS DE IDENTIDADE”, “VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL”, “LEI FEDERAL Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983”;

g) as informações referentes ao “nome, posto ou graduação, matrícula, filiação, documento de origem, data de nascimento, naturalidade, CPF, RG, autoridade expedidora, local e data de expedição”;

h) as inscrições “POLÍCIA” e “O portador tem porte livre de arma de fogo e franco acesso aos locais sob fiscalização policial e a ele devem ser dados todo apoio e auxílio necessários ao desempenho de suas funções”;

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

#### Leis e Decretos

LEI Nº 23.044, DE 24 DE JULHO DE 2018.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Evangélica Monte das Oliveiras, com sede no Município de Manhumirim.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Evangélica Monte das Oliveiras, com sede no Município de Manhumirim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 24 de julho de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 23.045, DE 24 DE JULHO DE 2018.

Declara de utilidade pública o Clube da Terceira Idade Amigos de União, com sede no Município de Minas.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube da Terceira Idade Amigos de União, com sede no Município de União de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 24 de julho de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 23.046, DE 24 DE JULHO DE 2018.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Vereda – ASCV –, com sede no Município de Medina.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Vereda – ASCV –, com sede no Município de Medina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 24 de julho de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL